

REQUERIMENTO nº , de 2019
(do Sr. Dep. Marcelo Freixo)

Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente dos Projetos listados.

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o presente pedido de informações, visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação dos Projetos de Lei Complementar nº 38, de 2019 e dos Projetos de Lei nº 881 e nº 882, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento busca obter informações acerca do impacto orçamentário de eventual aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 38/19, do Projeto de Lei nº 881/19 e do Projeto de Lei nº 882/19, que tencionam tornar mais rígidas as legislações penal, processual penal, de execução penal, de crimes hediondos, eleitoral e de improbidade administrativa, dentre outras legislações.

Portanto, acreditamos que a maior rigidez pretendida pelos projetos deve ser considerada quando da estimativa de seu impacto orçamentário, que deve tomar como referência o número estimado de novos processos de conhecimento e de execução no Poder Judiciário e o

